



MENSAGEM N° 24 /GG

Teresina-PI, 04 de JUNHO de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 7.376, de 11 de maio de 2020, para incluir que os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada junto ao Banco de Brasília - BRB - serão também aplicados em ações referentes à construção de rodovias piauienses."*

O Governo do Piauí vem consolidando uma política robusta de expansão da malha rodoviária, através de articulações e parcerias com os setores públicos e privados, atraindo mais investimentos e gerando oportunidades de trabalho e renda para a população.

A Lei nº 7.376, de 11 de maio de 2020, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília - BRB, no valor de 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), destinado à restauração e conservação de rodovias piauienses. Com a alteração proposta, os recursos permanecem destinados a aplicação em infraestrutura rodoviária, todavia, além de restauração e reformas, poderão ser aplicados também em ações referentes à construção de rodovias no Estado.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, de evidente alcance econômico e social para o Estado do Piauí, especialmente em face da grave crise sanitária e econômica, a exigir a ampliação de investimentos públicos, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI N° 15 , DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 7.376, de 11 de maio de 2020, para incluir que os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada junto ao Banco de Brasília - BRB - serão também aplicados em ações referentes à construção de rodovias piauienses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.376, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão aplicados em ações referentes à construção, restauração e conservação de rodovias piauienses integrantes do Plano Plurianual e do Orçamento Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de JUNHO de 2020.